Conab
Companhia Nacional de Abastecimento

Processo nº 21219.000058/2018-13
Dispensa de Licitação n º 19/2018
Contrato Administrativo nº 17/2018

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL POTÁVEL SEM GÁS, EM GARRAFÕES DE 20 LITROS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB E A DISTRIBUIDORA DE GÁS SANTA ELVIRA LTDA.

A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Empresa Pública Federal, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, na forma preceituada no § 1º do art. 173 da Constituição Federal, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, conforme o art. 39 da Lei nº 9.649, de 27.05.98, instituída nos termos do inciso II, do art. 19 da Lei nº 8.029, de 12/04/90, com seu Estatuto Social, alterado em virtude da Lei n° 13.303/2016 e Decreto n° 8.945/2016, aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária em 19/12/2017 e publicado em 19/02/2018, com matriz em Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.461.699/0001-80, através de sua Superintendência Regional no Estado de Rondônia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.461.699/0383-15, localizada na Av. Farquar nº 3305, Bairro Panair, em Porto Velho/RO, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Superintendente Regional, Sr. **ANDERSON CONCEIÇÃO GOMES**, brasileiro, casado, Engenheiro Agrônomo, portador da Cédula de Identidade RG nº 07254468-62 – SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 718.652.095-20, e pela Gerente de Finanças e Administração, Srª **LIDIANE VIEIRA LESSA FERNANDES**, brasileira, casada, administradora, portadora da Cédula de Identidade nº 11987623-3 – DIC/RJ, inscrita no CPF sob o nº 053.138.557-43, e de outro lado a empresa **DISTRIBUIDORA DE GÁS SANTA ELVIRA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.081.154/0001-18, com endereço na Av. Juscelino Kubitschek, nº 968 – Bairro Novo Horizonte, CEP 76.962-006, em Cacoal/RO, neste ato representada pelo Sr. **JOÃO DE OLIVEIRA MESQUITA, sócio administrador,** brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 1.109.196-1 – SSP/PR, inscrito no CPF sob n.º 177.822.019-34, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato de fornecimento de água mineral vinculado ao termo de **Dispensa de Licitação nº 19/2018**, com amparo legal no Art. 416, Inciso II do Regulamento de Licitações e Contratos da CONAB – RLC, Código 10.901, aprovado em 11/12/2017, que se regerá pelo Termo de Referência e proposta da contratada, no que couber, independentemente de suas transcrições, pela Lei n° 13.303/2016; Lei Complementar nº 123/2006; Decreto n° 8.945/2016 e demais legislações pertinentes, bem como no ato que autorizou a lavratura deste termo de contrato e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para o fornecimento de água mineral potável sem gás, acondicionada em garrafões de 20 litros, para atender as necessidades da Unidade Armazenadora de Cacoal/RO, conforme especificações no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. Os serviços serão executados sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço unitário, compreendendo todas as despesas concernentes para a sua execução, tais como: o fornecimento da água mineral e mão de obra, equipamentos, instalações e demais encargos necessários a

SUREG/RO GEJUR
Ricardo Martins
Gerente Jurídico Regional

completa e perfeita execução dos serviços.

3.2. A Contratada obriga-se a iniciar o objeto ora contratado no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data de assinatura deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO E RECEBIMENTO

4.1. Os produtos deverão ser entregues pela Contratada na Unidade Armazenadora de Cacoal/RO, situada à Avenida Castelo Branco, nº 16.636 – Bairro Incra – Cacoal/RO – CEP: 76965-870, no horário de 8:00 às 11:00 e de 14:00 às 17:00 horas. Telefone contato: (69) 3441-1248.

4.2. A estimativa de entrega dos produtos é uma vez por semana, com previsão de 05 (cinco) garrafões, mediante solicitação previa da CONAB, podendo ser alterada por conveniência e necessidade da Contratante.

4.3. A Contratada deverá atender as solicitações de fornecimento no prazo máximo de 12 (doze) horas, a partir da solicitação por telefone, e-mail ou por escrito.

4.4. A Contratada, quando não puder cumprir os prazos estipulados para a entrega do objeto licitado deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes; e de impedimento de sua execução, por fato ou ato de terceiros, reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência.

4.5. Cada fornecimento deverá ser acompanhado de recibo ou meio de controle similar onde deverá constar a data de entrega do produto, a quantidade e a assinatura do responsável pelo recebimento do produto pela CONAB.

4.6. A entrega dos produtos será total de responsabilidade da Contratada.

4.7. Os garrafões de água mineral deverão:

I – possuir lacre de segurança, sem indício de violação;

II – apresentarem-se intactos, sem amassamentos, rachadura, ranhuras, remendos, ou deformações do gargalo;

III – apresentar rótulo padrão da água que deverá conter o nome da fonte, natureza da água, localidade, data e número da concessão, nome do concessionário, constante físico-químicas, volume do conteúdo de indicação do mês, ano de envasamento e do prazo de validade;

IV – indicarem o prazo de validade superior a 03 (três) meses, contados da data de efetuação da entrega na CONAB – UA/Cacoal/RO.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E DESCRIÇÕES DOS SERVIÇOS DA CONTRATADA

5.1. Fornecer o produto em embalagem original, devidamente lacrada, dentro de seu prazo de validade mínima de 03 (três) meses, de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência e da sua proposta;

5.2. Substituir, em qualquer época, os produtos entregues e aceitos, desde que seja comprovada a impossibilidade de utilização por motivos de impurezas no conteúdo e outras razões afins;

5.3. Não transferir, sob nenhum pretexto, sua responsabilidade para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos e outros.

5.4. Arcar com as despesas decorrentes de exames laboratoriais dos produtos fornecidos, se detectada alteração nas características, caso a CONAB – UA/Cacoal/RO julgue necessário.

5.5. Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à CONAB.

5.6. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da CONAB – UA/Cacoal/RO.

5.7. Comunicar à CONAB – UA/Cacoal/RO qualquer anormalidade de caráter urgente referente ao fornecimento do material e prestar os esclarecimentos cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Efetuar os pagamentos à Contratada em até 15 (quinze) dias após a apresentação da Nota Fiscal no setor de protocolo da CONAB – UA/Cacoal/RO.

6.2. Exercer fiscalização sobre o cumprimento das obrigações pactuadas entre as

Ricardo Martins
Gerente Jurídico
Regional

partes e comunicar empresa Contratada qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos.

6.3. Designar um representante da Administração para fazer a fiscalização e o acompanhamento do cumprimento do Contrato, devendo este fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização dos problemas observados.

6.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

6.5. Aplicar à Contratada as penalidades, quando for o caso.

6.6. Pagar mensalmente pelo fornecimento da água mineral, no prazo contratado.

6.7. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos que a Contratada venha entregar fora das especificações deste Termo de Referência e da legislação que regula o produto objeto desta contratação.

6.8. Proporcionar as facilidades para que a Contratada possa desempenhar sua obrigação, dentro da normalidade do contrato.

6.9. Acompanhar, fiscalizar, conferir e atestar as Notas Fiscais dos serviços objeto do Contrato através de agente público devidamente designado para tal ato.

6.10. Receber o produto, verificando as condições de entrega, conferindo a compatibilidade das especificações constantes da Nota Fiscal com a Nota de Empenho e atestando seu recebimento.

6.11. Enviar a qualquer tempo, sempre que julgar necessário, amostra do produto para análises laboratoriais, visando a qualidade dos mesmos; e

6.12. Devolver, quando for o caso, com a devida justificativa, qualquer produto entregue fora das especificações contratadas, bem como com prazo de validade vencido.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO

7.1. O preço global estimado para o fornecimento de água mineral potável sem gás, em garrafões de 20 litros, com base na proposta da **CONTRATADA**, é de **R$ 1.560,00 (mil, quinhentos e dez reais)**, que corresponde a quantidade estimada de **240 (duzentos e quarenta) garrafões de 20 litros para o período de 12 (doze) meses.**

7.2. Fica estabelecido que nos preços globais acima indicados estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução do Contrato, que são de única e exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.

7.4. A estimativa de consumo somente é fornecida para fins de elaboração deste Contrato e não configura nenhuma responsabilidade da CONAB em utilizá-la. A efetiva utilização será em função da necessidade da CONAB – UA/Cacoal/RO, podendo ser maior, igual ou menor do que a quantidade estimada.

CLÁUSULA OITAVA – DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária, em conta-corrente da Contratada em até 15 (quinze) dias, após a apresentação de nota fiscal pela Contratada na CONAB – UA/Cacoal/RO, devidamente atestada pelo fiscal do Contrato, nos termos da legislação vigente e do Regulamento de Licitações e Contrato da CONAB.

8.2. O CNPJ da documentação fiscal deverá ser o mesmo da Cotação de Preços apresentada pela Contratada.

8.3. Os pagamentos serão condicionados à regularidade fiscal e trabalhistas da Contratada perante as Certidões Negativas de débitos Federais, Estadual e Municipal, e nos casos em que a empresa é Optante pelo Simples Nacional à apresentação da Declaração de Optante ao Simples Nacional.

8.4. Caso a **CONTRATADA** não seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições (SIMPLES), instituído pela Lei nº 9.317/96, será efetuada a retenção na forma da Instrução Normativa Conjunta SRF/STN/SFC nº 23, de 02/03/2001.

8.5. O pagamento será realizado na medida em que os produtos forem solicitados e entregues, na proporção da entrega parcelada.

JURÍDICO REGIONAL
Ricardo Martins
Gerente Jurídico
Regional

CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO

9.1. Ficam vinculados a este Contrato o Termo de Dispensa de Licitação nº 19/2018, o Termo de Referência bem como a Proposta da **CONTRATADA**, datada de 22/02/2018, e demais documentos de habilitação, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO

10.1. Não será admitido o reajuste do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas decorrentes da futura contratação correrão à conta dos seguintes recursos consignados no orçamento geral da união, para o exercício de 2018:
Programa de trabalho: 086352
Natureza da Despesa: 33.90.39
Fonte de Recurso: 0250022135
PI: Adm. Unidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

12.1 A **CONTRATADA** estará sujeita à aplicação das seguintes penalidades, após regular apuração, pelo descumprimento parcial ou total dos compromissos assumidos:

12.1.1 Advertência;

12.1.2 Multa moratória de 0,25 % (zero vírgula vinte e cinco por cento) por dia de atraso não justificado, ou com justificativa indeferida, até o 5º (quinto) dia, e a partir do 6º (sexto) dia, 0,5% (meio por cento), contados desde o 1º (primeiro) dia de atraso, a ser calculada sobre o valor total do item não fornecido, até o limite de 5% (cinco por cento).

12.1.2.1 na hipótese da não aceitação da justificativa do atraso, o valor das multas será deduzido da importância a ser paga ao fornecedor.

12.1.3 Multa compensatória de 5% (cinco por cento) a ser calculada sobre o valor total da proposta, no caso de ocorrer a recusa à contratação a que se refere o subitem 12.1.8, ou pela rescisão do Contrato, por sua culpa, sem prejuízo das demais sanções;

12.1.3.1 Nesta hipótese, após apuração efetuada, e não ocorrendo o pagamento perante a CONAB, o valor da multa aplicada será cobrada judicialmente.

12.1.4 multa rescisória, para os casos de rescisão unilateral, por descumprimento contratual, na forma prevista no instrumento convocatório ou no Contrato; ou

12.1.5 suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 02 (dois) anos.

12.1.6 as sanções previstas nos subitens 12.1.1 e 12.1.5 poderão ser aplicadas em conjunto com as do subitem 12.1.2, 12.1.3 e 12.1.4.

12.1.7 da sanção aplicada caberá recurso, no respectivo processo, no prazo de 05(cinco) dias úteis, a contar da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção.

12.1.7.1 A autoridade competente poderá, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva.

12.1.8 Caracterizar-se-á formal recusa à contratação, podendo a CONAB, a seu exclusivo juízo, convocar os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para que manifestem interesse na contratação, em igual prazo e atendidas todas as condições exigidas neste Termo de Referência para o fornecimento do objeto ou então cancelar o item, as seguintes hipóteses:

12.1.8.1 Após decorridos 10(dez) dias da convocação da CONAB sem que a empresa vencedora tenha retirado e assinado o instrumento contratual;

12.1.8.2 Após decorridos 10 (dez) dias da assinatura do Contrato, sem que tenha iniciado o fornecimento do objeto desta contratação, sem justificativa de atraso ou com justificativa de atraso não aceita.

VISTO JURÍDICO REGIONAL GEJUR
Ricardo Martins
Gerente Jurídico Regional

12.1.9 As penalidades previstas nesta Cláusula, quando aplicadas pela autoridade competente na forma do Artigo 584 do Regulamento de Licitações e Contratos da CONAB – RLC, devem levar em consideração a natureza e a gravidade dos fatos, a extensão e a relevância da obrigação descumprida, a culpabilidade do Contratado, os fins a que a sanção se destina, os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, e, em especial, às circunstancias previstas nos Incisos I e II, alíneas "a", "b", "c" e "d" do Artigo 575 do referido Regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA

13.1. Não será exigida a prestação de garantia para a execução do fornecimento contratado, sendo aplicadas as punições previstas na CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS em caso de inadimplência e não cumprimento das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA MANUTENÇÃO DA QUALIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO

14.1. A contratada obriga-se a manter, durante o fornecimento, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

15.1 A Contratada deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, de acordo com o art. 225 da Constituição Federal/88, e em conformidade com o art. 10 do Regulamento de Licitações e Contratos da CONAB – RLC, bem como com o art. 6º da Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010.

15.2 Aplicar as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT NBR, referente ao uso de materiais atóxicos, biodegradáveis e recicláveis;

15.3 Utilizar materiais preferencialmente reciclados e na impossibilidade desses, materiais que tenham sido fabricados com a utilização de recursos renováveis ou extraídos da natureza de forma sustentável e que não agridam o meio ambiente;

15.4 Descartar a utilização de materiais cujo processo de fabricação é poluente ao ar atmosférico, a água, ao solo ou gera poluição sonora;

15.5 Utilizar preferencialmente materiais, cujos fornecedores ou fabricantes, evidenciem o uso racional da água, inclusive a sua reutilização após tratamento;

15.6 Fazer uso racional de água, adotando medidas para evitar o desperdício de água tratada e mantendo critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo tanto de água quanto de energia, conforme instituído no Decreto nº 48.138/03.

15.7 Visar economia na utilização de máquinas, equipamentos e ferramentas contribuindo para a redução do consumo de energia, bem como na utilização de tecnologias e materiais que reduzam o impacto ambiental, bem como evitar o uso de extensões elétricas, em conformidade com a Lei de eficiência energética nº 10.295/01, Decreto nº 4.131/02, Portarias INMETRO n° 289/06 e nº 243/09.

15.8 Observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos que gerem ruído no seu funcionamento;

15.9 Fornecer aos empregados os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) que se fizerem necessários para a execução de serviços, tais como: capacete, protetor auricular, protetor facial, óculos de segurança, máscara antipoeira e gases, luvas, aventais, etc., bem como se houver a necessidade, dos Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC's);

15.10 Orientar seus empregados para colaborar de forma efetiva no desenvolvimento das atividades do programa de separação de resíduos sólidos, e resíduos recicláveis descartados, em recipientes para coleta seletiva nas cores internacionalmente identificadas, de acordo com a Lei nº 12.305/10 e Decreto nº 5.940/06. Dê preferência a embalagens reutilizáveis ou biodegradáveis;

Ricardo Martins
Gerente Jurídico
Regional

15.11 Promover a proteção do patrimônio cultural, histórico, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado por investimentos realizados por empresas públicas e sociedades de economia mista;

15.12 Observar as leis e normas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

16.1. A fiscalização da prestação dos serviços será exercida por um representante da Conab, devidamente designado, ao qual competirá acompanhar, controlar e avaliar a execução dos serviços, bem como dirimir as dúvidas que surgirem no seu curso.

13.2. A avaliação da execução dos serviços será feita através de um relatório mensal de acompanhamento de fiscalização, contendo todas as informações que o fiscal reputar relevante.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

17.1. Os acréscimos e supressões objeto do presente Contrato obedecerão ao que estabelece o art. 510, §1º do Regulamento de Licitações e Contratos da CONAB – RLC, Código 10.901.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

18.1. Este Contrato não gera vínculo empregatício entre os funcionários da CONTRATADA e a **CONAB**, nem direitos ou obrigações previdenciárias ou securitárias.

18.2. A **CONTRATADA** é pessoal e diretamente responsável pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas dos empregados que alocar para a execução dos serviços, quer de natureza previdenciária, jurídica ou administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESCISÃO

19.1 Conforme prevê o Art. 568 do Regulamento de Licitações e Contratos da CONAB – RLC, Código 10.901, a inexecução total do Contrato ensejará a sua rescisão, enquanto a inexecução parcial poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis.

19.2 Constituem motivo para rescisão do Contrato o disposto nos Incisos I a XVI do referido Regulamento.

19.3 A rescisão do Contrato poderá ser:
I – por ato unilateral e escrito da Conab;
II – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Conab; e
III – judicial, por determinação judicial.

19.3.1 A rescisão por ato unilateral a que se refere o inciso I do subitem 19.3, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da Conab e ser enviada a contratada com a antecedência mínima prevista no instrumento convocatório.

19.3.2 A rescisão amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

19.3.3 A rescisão amigável não será cabível nos casos em que forem constatados descumprimentos contratuais sem apuracão de responsabilidade iniciada ou com apuracão ainda em curso.

19.3.4 Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos IX e XII do artigo 569 do referido Regulamento, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, terá este ainda direito a pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

19.4 A rescisão deverá ser formalizada por termo de rescisão unilateral ou distrato, no caso de rescisão amigável, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial da União.

SUREGIRO GEJUR
Ricardo Martins
Gerente Jurídico
Regional

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO NEPOTISMO

20.1. É vedado à Contratada possuir, dentre seus administradores e/ou sócios dirigentes, bem como as pessoas que compõem seu quadro técnico, familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau) detentor de cargo comissionado na Conab.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO E DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

21.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

21.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA MATRIZ DE RISCO

22.1 A CONTRATADA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos relacionados ao objeto do ajuste, inclusive os não especificamente tratados na Matriz de Risco por falha ou omissão, mas sem limitação, conforme estabelecido na MATRIZ DE RISCO.

22.2. A CONTRATADA não é responsável pelos riscos relacionados ao objeto do ajuste, cuja responsabilidade é do CONTRATANTE, conforme estabelecido na MATRIZ DE RISCO.

22.3. A Matriz de risco é o instrumento válido e tem o objetivo de definir as responsabilidades do Contratante e do Contratado na execução do presente instrumento.

22.4. Constitui peça integrante deste contrato, independentemente de transcrição no instrumento respectivo, o Anexo de Matriz de Risco do Termo de Referência.

22.5. O termo risco foi designado neste contrato para designar o resultado objetivo da combinação entre probabilidade de ocorrência de determinado evento, aleatório, futuro e que independa da vontade humana, e o impacto resultante caso ele ocorra. Esse conceito pode ser ainda mais específico ao se classificar o risco como uma atividade de ocorrência de um determinado evento que gere provável prejuízo econômico.

22.6. A análise dos riscos associados a este empreendimento é realizada através da matriz de risco anexada ao termo de referência que tem por objetivo traçar as diretrizes das cláusulas contratuais. Por isso todos os riscos são indicados na forma de Anexo do Termo de Referência e tem por objetivo refletir os eventos mitigáveis incidentes no projeto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

23.1 Caberá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial da União, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da assinatura do instrumento contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO

24.1 As partes elegem o foro da Justiça Federal – Seção Judiciária de Porto Velho/RO, competente para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas em razão deste Contrato, que não puderem ser resolvidas de comum acordo.

SUREGIRO GEJUR
Ricardo Martins
Gerente Jurídico
Regional

Conab
Companhia Nacional de Abastecimento

E, por estarem as partes inteiramente de acordo com as condições aqui estipuladas, lavram o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito que, lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e testemunhas a tudo presentes.

Porto Velho/RO, 27 de Agosto de 2018.

PELA CONTRATANTE:

LIDIANE VIEIRA LESSA FERNANDES
Gerência de Finanças e Administração
Gerente de Finanças e Administração

ANDERSON CONCEIÇÃO GOMES
Superintendência Regional de Rondônia
Superintendente Regional

PELA CONTRATADA:

JOÃO DE OLIVEIRA MESQUITA
Sócio Administrador

TESTEMUNHAS:

Pela CONAB

Nome: Adilson Valnier
CI.: 1940.415 – SSP/SC

Pela CONTRATADA

Nome: Juscilene Lima
CI.: 885955 – SSP/RO

Ricardo Martins
Gerente Jurídico
Regional